

Salvador, 15 de Maio de 2020.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

Referência: PROCESSO N°. 23805.250.266.2020-93 TOMADA DE PREÇO N° 01/2020.

A C&R ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.279.509/0001-03, com sede na AV. Paulo VI, 355 Salvador Bahia, neste ato representada legalmente por Neemias de Jesus Ribeiro, portador da célula de identidade nº 2046693, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.548.405-68, vem, respeitosa e tempestivamente, ante Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em contraponto a sua inabilitação no certame denominado **Tomada de Preço nº 01/2020**, relativo à **retomada da construção do refeitório, localizado na Instituto Federal Baiano – Campus Itaberaba**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

A empresa recorrente vem manifestar sua irresignação com relação à decretação de sua inabilitação contida na ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, concernente a abertura do envelope nº 01 (HABILITAÇÃO), contendo, em tese, o acervo documental exigido na carta editalícia.

O presente protesto se justifica em razão da recorrente ter sido inabilitada, pelos seguintes motivos:

1. Não apresentou o documento de inscrição e regularidade do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA.

Segundo as exigências editalícias, pede-se que sejam apresentados os registros, de pessoa Jurídica (empresa) como o de pessoa física (responsável técnico):

*7.3.3.2 registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade;*

*7.3.3.4 comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.*

# C & R ENGENHARIA

CONSTRUÇÃO CIVIL

Entretanto conforme **resolução 266/79 do CONFEA**, a certidão de Registro e Quitação da empresa só é emitida após a **quitação da anuidade da empresa e de seus responsáveis técnicos**.

Sendo assim, solicitamos humildemente a comissão de licitação que seja reconsiderada esta inabilitação, visto que a Certidão de Registro de Quitação da empresa já explana que todos os profissionais ali mencionados estão quitados com o CREA.

Diante do exposto solicitamos ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se digne a reconsiderar a sua decisão e, por conseguinte, declarar a recorrente habilitada a prosseguir no certame.



---

C&R Engenharia LTDA.  
Neemias de Jesus Ribeiro  
Sócio- Gerente